

| | |
|-------------------------------|---|
| Designação | Poupança Condomínio |
| Condições de Acesso | Condomínio de prédio em regime de propriedade horizontal, representado por uma sociedade gestora de condomínios ou pela(s) pessoa(s) singular(es) que foi(foram) eleita(s) para integrar o seu órgão de administração, devidamente autorizado(s) por deliberação da Assembleia de Condóminos. |
| Modalidade | Depósito constituído em regime especial. |
| Prazo | 12 meses |
| Mobilização Antecipada | <p>Após o decurso do 1º prazo contratual é permitida a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, devendo, no entanto, ser respeitado o montante mínimo de mobilização de 0,00 €.</p> <p>A mobilização pode ser efectuada pelo(s) representante(s) da sociedade gestora de condomínios ou pela(s) pessoa(s) singular(es) que foi(foram) eleita(s) para integrar o órgão de administração do condomínio ou por condóminos autorizados por deliberação da assembleia para o efeito.</p> <p>A mobilização do saldo da conta deverá ser realizada por meio de cheque ou ordem de pagamento, emitidos a favor do construtor ou do credor do preço de venda dos materiais ou serviços para a realização das obras nas partes comuns do prédio.</p> <p>A mobilização antecipada parcial é realizada por ordem inversa ao seu depósito cronológico, sob o critério LIFO – “último a entrar, primeiro a sair”, até totalizar o montante da mobilização pretendida, a qual não necessita ser em múltiplos do montante de mobilizações mínimas.</p> <p><u>Penalização por Mobilização Antecipada</u></p> <p>Se o saldo da conta for aplicado em qualquer finalidade diferente das legalmente previstas ou forem levantados fundos antes de decorrido o 1º prazo contratual, as penalizações são as seguintes:</p> <p><u>Taxa de juro</u> - A taxa de juro será corrigida para a taxa aplicável aos depósitos a prazo superior a 1 ano em vigor, sendo anulado o montante dos juros vencidos e creditados que corresponda à diferença de taxas.</p> <p>Na mobilização os juros são contados à taxa proporcional e devidos até essa data, sem qualquer penalização.</p> |
| Renovação | <p>Possibilidade de renovação no vencimento.</p> <p>A renovação é opcional. O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende renovar, ou não.</p> |

| | |
|--------------------------------|--|
| | <p>A renovação verifica-se por igual período de tempo, ou seja 12 meses. Em caso de renovação são adicionados ao saldo inicial os reforços efectuados e os juros vencidos, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação.</p> <p>Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do vencimento sem qualquer penalização.</p> |
| Moeda | Euro |
| Montante | <p>Montante mínimo de abertura: 250,00 €.</p> <p>Saldo mínimo de manutenção: 1,00 €.</p> |
| Reforços | <p>Permite reforços pontuais, a qualquer momento, ou programados (mediante ordem de transferência permanente da D.O.) com o montante mínimo de 50,00 €.</p> <p>Os reforços programados serão feitos sobre o saldo disponível na D.O., se não existir saldo disponível no momento da transferência, o reforço não será efectuado.</p> <p>Os reforços são remunerados à mesma taxa de juro que se aplica ao período de 12 meses em que se inserem, vencendo-se na mesma data deste.</p> |
| Taxa de Remuneração | <p>Taxa de Juro Fixa</p> <p>TANB: 1,000%</p> <p>TANL: 0,750%</p> <p>TAEL: 0,750%</p> |
| Regime de Capitalização | Capitalização de juros anual. |
| Cálculo de Juros | Os juros são calculados com base na convenção actual/360, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias. O arredondamento é efectuado à centésima de Euro, por excesso se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5 ou por defeito se for inferior. |
| Pagamento de Juros | Os juros são pagos no final do prazo contratado por incorporação no capital da conta Poupança Condomínio. |
| Regime Fiscal | <p>Juros passíveis de IRC à taxa de 25% (20% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região Autónoma dos Açores).</p> <p>Os juros credores encontram-se sujeitos a IRC, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo.</p> |

| | |
|---------------------------------------|--|
| | <p>As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p> |
| Outras Condições | <p>Ao Condomínio que tenha constituído a conta há mais de 3 anos e que pretenda mobilizar o saldo é garantido o direito à concessão de um empréstimo, que não poderá ser superior à diferença entre o valor das obras projectadas, segundo avaliação da Caixa, e o saldo da conta à data da concessão do empréstimo.</p> <p>O Condomínio pode, a todo o tempo, comunicar a alteração da finalidade da conta. Será, no entanto, necessário apresentar deliberação da Assembleia de Condóminos nesse sentido.</p> <p>Se em virtude das mobilizações o saldo da conta passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na D.O.</p> |
| Garantia de Capital | <p>Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.</p> <p>Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.</p> |
| Fundo de Garantia de Depósitos | <p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p> |
| Instituição Depositária | <p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – 233 A</p> <p>1099-004 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: www.creditoagricola.pt</p> |
| Validade das Condições | <p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p> |